



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 375/2011

Senhor Presidente,

Em anexo encaminhando Lei Municipal Nº 375/2011 que "Autoriza, sob condições, a doação de lotes urbanos que menciona para entidades sem fins lucrativas".

Oratórios/MG, 09 de Agosto de 2011.

Atenciosamente,

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
Jesus Alves de Oliveira  
Presidente da Câmara

Encaminhado  
11/08/11  
Jesus Alves



# Prefeitura Municipal de Oratórios

## LEI MUNICIPAL Nº 375/2011

*Autoriza, sob condições, a doação de lotes urbanos que menciona para entidades sem fins lucrativos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 6 (seis) lotes, do loteamento Cruzzeiro, imóvel, de propriedade do Município, segundo as condições desta Lei Municipal:

I – As Doações serão precedidas de avaliação e processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

II – Os lotes serão divididos em 3 blocos, da seguinte forma:

a) Bloco I, composto dos **Lotes 11**, com 10 metros de frente, para a Rua São José, 10,02 metros de fundos para o lote 10. Com 15 metros pela direita com a rua C, e pela esquerda, 15 metros com o lote 12, da quadra VI, perfazendo a área de 150,06 m<sup>2</sup>; e **Lote 12**, possui 10,02 metros de frente, para a Rua São José, 10,02 metros de fundos para o lote 10 e 14, Pela direita, 15 metros dividindo com o lote 11, e pela esquerda, 15 metros com o lote 13, da quadra VI perfazendo a área de 150,06 m<sup>2</sup>.

b) Bloco II, composto dos **Lotes 10**, com 10 metros de frente, para a Rua São José; 14,64 metros de fundos para o lote 12; 15,00 metros pela Esquerda com o lote 11; e pela direita, 15 metros com a telamar, perfazendo a área de 188,90 m<sup>2</sup>. E **Lote 11**, possuindo 10,00 metros de frente, para a Rua São José, 10,00 metros de fundos para o lote 12 e 15,00 metros pela Esquerda dividindo com a rua C; e pela direita, 15,00 metros dividindo com o lote 10, perfazendo a área de 150,00 m<sup>2</sup> ambos da quadra IV.

c) Bloco III, composto dos **Lotes 12**, com 12 metros de frente, para a Rua São José; 12,00 metros de fundos para o lote 10; 15,00 metros pela Esquerda com o lote 13; e pela direita, 15 metros com o lote 11, perfazendo a área de 180,00 m<sup>2</sup>. E **Lote 13**, possuindo 13,14 metros de frente, para a Rua São José, 06,00 metros de fundos para o lote 10 e 14.60 metros pela Esquerda dividindo com a rua A; e pela direita, 15,00 metros dividindo com o lote 12, perfazendo a área de 172,00 m<sup>2</sup> ambos da quadra I.

Art. 2º Poderão participar da licitação pública as entidades sem fins lucrativos e de interesse social, cultural, educacional, filantrópica, cujo objeto social atenda ao interesse público.

Parágrafo único. As entidades religiosas de qualquer do credo, poderão participar do certame desde que comprovem que os seus objetivos atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º A Escritura das doações autorizadas por esta Lei deverá constar:



# Prefeitura Municipal de Oratórios

I – O donatário fica obrigado a desenvolver, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, as suas finalidades em atendimento ao artigo 2º, pena de retrocessão.

II – Caso a donatária decida construir no imóvel, deverá das início à construção no prazo de 01 (um) ano e concluí-la no prazo de 3 (três) anos, pena de retrocessão.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido nos incisos I e II e não cumprida as obrigações neles dispostas, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município, sem que disso caiba qualquer indenização à donatária.

III – Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

IV – Cláusula de que, no prazo de 20 (vinte) anos, em caso de ser extinta o donatário, ou modificada os seus objetivos sociais, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha a qualquer indenização.

Art. 3º Os prazos contidos nesta lei passam a contar da data de publicação da lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 09 de Agosto de 2011.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal